PROC. 067/94
FOLH. 02

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 064 DE 17 DE MARÇO DE 1.994.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan
Em: 07 / 03 / 94

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan
Em: 14 / 03 / 94

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 1.994, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - O Vereador ou Servidor da Câmara ou sua disposição, que se deslocar da sede do Município em objeto de serviço, fará jus a percepção, na conformidade desta Resolução.

Art. 2º - As Diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando indenizar Servidor ou Vereador das despesas de alimentação, pousadas e em casos especiais, as de natureza correlatas.

I - As Diárias destinadas aos Vereadores serão concedidas pelo Presidente através de Requerimento do interessado.

II - Entende-se por dia de afastamento o período igual ou superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município.

Art. 3º - As Diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do Presidente da Câmara.

PROC. 067/94
FOLH 03

Art. 4º - O documento de requisições e de concessão deverá ter os seguintes dados: nome, emprego ou função, a descrição sintética dos Serviços a ser executado, duração provável do afastamento, meio de locomoção e a estimativa das despesas à serem efetuadas.

Art. 5º - As importâncias recebidas serão comprovadas pelo Servidor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de retorno à sede, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas ou borrões que dificultam a identificação, e deverão ser feitos mediante os originais de notas fiscais, bilhetes de passagens, notas simplificadas, recibos cupons e outros documentos que tiverem chancelas do emitente, em nome da Câmara Municipal ou do Servidor que recebeu as diárias.

Art. 6º - Quando por qualquer circunstância não for realizado o serviço objeto do afastamento, o Servidor parcialmente conforme for o caso, no mesmo prazo previsto no Artigo 5º desta Resolução.

Art. 7º - Na falta de prestação de conta pelo tomador no prazo de 10 (dez) dias, ao contar de seu retorno de viagem, a Secretaria Geral notificará para fazê-lo em 03 (três) dias, após o que, não o fazendo, remeterá o processo para Assessor Jurídico tomar a termo a prestação de contas e apurar responsabilidades se houver indícios para tanto.

Art. 8º - A reposição das importâncias correspondentes das Diárias, nos casos previstos nesta Resolução deverá ser efetuada conta da Prefeitura Municipal, e será considerada como receita do Município.

Art. 9º - Ficam desobrigados de apresentação dos comprovantes de despesas, o Presidente da Câmara e Vice-Presidente, os Vereadores, Secretário Geral, Assessor-Jurídico e Assessor Administrativo Financeiro.

PROC. 067/94
FOLH 04

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prestação de Contas dos Servidores e Agentes Políticos aqui mencionados será feita mediante formulário próprio da Assessoria Administrativa Financeira.

Art. 10 - Os valores das Diárias corresponderão aos percentuais fixados no Anexo I desta Resolução e Serão atualizados trimestralmente através da portaria do Presidente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, tomando-se por base a unidade padrão fiscal Municipal - UPFM do mês.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução 059 de 15 de março de 1993 e Resolução 061 de 10 de maio de 1993.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Auro Vieira Coêlho
Presidente CMOPO

Promulgue-se,

Publique-se.

A N E X O I

CATEGORIA I

Presidente .....(2000%) UPFM
Vereador .....(1700%) UPFM
Secretário Geral .....(1700%) UPFM
Assessor Jurídico .....(1700%) UPFM
Assessor Administrativo Financeiro .....(1700%) UPFM
Assessor Parlamentar .....(1700%) UPFM

CATEGORIA II

Chefe de Seção .....(800%) UPFM
Chefe de Serviço .....(500%) UPFM
Demais Servidores .....(400%) UPFM

Auro Vieira Coêlho
Presidente CMOPO